

SEXAGÉSIMO PRIMEIRO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE
COMPLEMENTAÇÃO Nº 16, SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO
(Revisão do programa de liberação)

De conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos, e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da ALADI,

ACORDAM:

Artigo 1º - Revisar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 16 com a finalidade de incorporar os produtos registrados ao Anexo do presente Protocolo Adicional com suas respectivas concessões.

Artigo 2º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982 e vigorará até 31 de dezembro de 1982.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um, nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

ANEXO

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS

1) As preferências incluídas neste Anexo entrarão em vigor em 1º de janeiro de 1982 e caducarão em 31 de dezembro de 1982.

2) Brasil

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

1) Taxa de melhoramento de portos; e

11) Imposto sobre Operações Financeiras. Este imposto não é negociável e na atualidade o montante é de 25 por cento, reduzido a 20 por cento nas operações de câmbio, relativas ao pagamento de importações de mercadorias realizadas ao amparo de concessões tarifárias negociadas no âmbito da ALALC/ALADI, originárias e procedentes dos países-membros beneficiários da concessão (Decreto-Lei nº 1.783, de 18/IV/1980, e nº 1.844, de 30/XII/1980, Resoluções do Banco Central nºs 619, de 29/V/1980, 634, de 27/VIII/1980 e 683, de 5/III/1981).

b) O gravame ad valorem para terceiros países não inclui os gravames ad valorem adicionais fixados pelos Decretos-Leis nºs 1.334/74, 1.364/74 e 1.421/75, prorrogados pelo Decreto-Lei nº 1.857/81, quando gravam produtos incluídos neste Anexo.

Os mencionados gravames adicionais não incidem sobre os produtos negociados, exceto quando se tenha assinalado expressamente e não tenham sido computados no cálculo da preferência percentual; portanto, não corresponderá alteração nas preferências percentuais e, nos residuais resultantes, sua eventual eliminação.

c) O artigo 1º do Decreto nº 66.175 derrogou a exigência do visto consular na fatura comercial correspondente à importação de produtos de qualquer procedência. Outrossim, o artigo 2º prevê que o Ministério das Relações Exteriores, caso recomende o Conselho de Política Aduaneira, poderá restabelecer a exigência, de modo genérico ou apenas para países isolados ou grupos de países, de acordo com as condições prevalentes nos mercados nacional e internacional.

d) O financiamento às operações de câmbio estará sujeito, no que corresponde, à Resolução nº 638 do Banco Central do Brasil de 24/IX/1980.

3) México

a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

1) 3 por cento adicional sobre o imposto geral de importação; e

11) Emolumentos consulares.

b) Não se aplicará aos produtos deste Anexo o imposto à importação, de 2 por cento sobre o valor (Lei de Receitas da Federação/1981).

ABREVIATURAS

LI - Livre importação.

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO			OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	RESIDUAL RESULTANTE	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
40.02.2.04	Borracha polibutadieno-estireno (SBR)	AR	40.02.05.99.00	LI	43	LI	100	0	
		BR	40.02.99.01	LI	17	LI	100	0	
		ME	40.02.B010 40.02.B003	LI LI	5) 40)	LI	100	0	